

Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

BBVA Instituição Financeira de Crédito, S.A.

Conselho de Administração

Lisboa, junho de 2023

Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

Índice

1. Introdução	2
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	2
2. Objeto e âmbito de aplicação	3
Objeto	3
Âmbito de aplicação	3
3. Princípios gerais	3
4. Plano de prevenção riscos	4
Metodologia	5
Medidas de prevenção em vigor	6
Regulamentação interna	6
Outras medidas	7
Identificação das áreas de incidência	7
Avaliação e mitigação do risco	8
Planos de ação	9
5. Monitorização e controlo	9
Monitorização	9
Controlo	9
6. Modelo de governo e supervisão	10
Glossário	12
Controlo de alterações	13
Anexo 1. Corrupção e infrações conexas	14
Corrupção	14
Infrações Conexas	15
Anexo 2. Plano de prevenção da corrupção e infrações conexas	1

1. Introdução

- 1.1. A corrupção e as infrações conexas impactam no funcionamento da economia e no desenvolvimento da sociedade como um todo. Por essa razão, a sua prevenção, deve ser uma preocupação de todos os intervenientes, incluindo as empresas e, em especial, as instituições de crédito.
- 1.2. Em cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei nº 109-E/2021 de 9 de dezembro (adiante “Decreto-Lei”), que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção e pautando a sua atividade por padrões de responsabilidade e ética profissionais, regendo-se pelos princípios da integridade, transparência, honestidade, lealdade e rigor a BBVA Instituição Financeira de Crédito, S.A. (adiante “Sociedade”) adotou e implementou um Programa de Cumprimento Normativo no âmbito da prevenção da corrupção.
- 1.3. Nos termos do referido Decreto-Lei, o Programa de Cumprimento Normativo deve incluir, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

- 1.4. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (doravante o “PPR”), deve abranger toda a organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte e tem como principais enfoques: i) a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Sociedade a atos de corrupção e infrações conexas, considerando o setor de atividade e geografias em que atua; e ii) a adoção de medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência do impacto dos riscos e situações identificadas. Do PPR devem constar: a) as áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas; b) a probabilidade da ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos; c) medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas; d) nas situações de risco elevado ao máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução; e e) a designação do responsável geral pela execução, controle e revisão do PPR.

- 1.5. O presente PPR foi elaborado em conformidade com as disposições e normativos aplicáveis, sem se esgotar nos mesmos:
 - [Decreto-Lei nº 109-E/2021](#), de 9 de dezembro - Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção.
- 1.6. A Sociedade, enquanto parte integrante do Grupo BBVA, encontra-se ainda sujeita, no exercício da atividade, às diretrizes emitidas pelo Grupo BBVA, que se materializam na Política Anticorrupção do Grupo BBVA e na restante regulamentação interna vigente, que não prejudiquem ou contrariem a execução autónoma e independente da presente Política e tem, ainda, em consideração, as disposições e regras internas previstas no Código de Conduta da Sociedade.

2. Objeto e âmbito de aplicação

Objeto

- 2.1. O presente documento tem como objetivo detalhar o PPR da Sociedade, tendo como principais objetivos:
 - identificação e avaliação dos riscos, identificando as medidas implementadas;
 - medidas preventivas, quando se justifique;
 - definição e identificação das áreas/atividades;
 - monitorização e controlo.

Âmbito de aplicação

- 2.2. Este PPR aplica-se a todos os colaboradores, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e titulares de funções essenciais.

3. Princípios gerais

- 3.1. No âmbito do Programa de Cumprimento Normativo para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, a Sociedade acolhe os seguintes princípios:
 - A Sociedade rejeita totalmente qualquer conduta que possa estar ligada, direta ou indiretamente, a atos de corrupção, em todas as suas formas, atuando de acordo com os princípios de respeito e cumprimento da lei e demais normas vigentes, bem como pelos mais elevados padrões de responsabilidade e ética profissional;

- O Conselho de Administração é responsável pela adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo, sem prejuízo da competência conferida por lei a outros órgãos, membros da direção, funções de controlo e restantes colaboradores;
 - A supervisão e acompanhamento do programa de cumprimento normativo compete à Função de Conformidade, na pessoa do seu responsável (Responsável Cumprimento Normativo), designado pelo Conselho de Administração e que exerce as suas funções de modo independente permanente e com autonomia decisória;
 - A Sociedade adota e implementa um PPR, que abrange toda a sua organização e atividade incluindo áreas de administração, da direção, operacionais ou de suporte;
 - A Sociedade dispõe de um Código de Conduta que estabelece os princípios, valores e regras de atuação de todos os que a integram devem seguir, em matéria de ética profissional, nomeadamente no âmbito da prevenção da corrupção e das infrações conexas. Adicionalmente a Sociedade dispõe de uma política de anticorrupção que define os princípios fundamentais da atuação na prevenção da corrupção;
 - A Sociedade assegura a realização de formação interna específica, no âmbito da prevenção da corrupção, de modo a garantir o conhecimento e a compreensão adequada da legislação e da regulamentação interna. As formações têm em conta os distintos níveis de exposição, das direções e dos seus colaboradores aos riscos identificados;
 - A Sociedade dispõe de um canal de denúncias de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente a Lei nº 93/2021 de 20 de dezembro, conforme descrito na Política de Participação de Irregularidades;
 - O Programa de Cumprimento Normativo é objeto de avaliação periódica e, quando necessário, serão adotadas medidas e procedimentos corretivos;
- 3.2. O cumprimento do PPR é da responsabilidade da Função de Conformidade, sem prejuízo de cada responsável de direção ser responsável pelo PPR no âmbito da sua direção. Os colaboradores da Sociedade devem envolver-se ativamente na implementação, execução e avaliação do PPR.

4. Plano de prevenção riscos

- 4.1. A Sociedade é uma instituição financeira de crédito, que tem como objeto a prática das operações permitidas aos Bancos, com exceção da receção de depósitos, nos termos da legislação aplicável, e exerce a atividade de prestador de serviços de pagamento, através da emissão de instrumentos de pagamento baseados em cartões.

- 4.2. A gestão de risco é uma das componentes da cultura e um pilar do governo da Sociedade, estando presente em todos os processos de gestão, sendo uma responsabilidade de todos os colaboradores. Esta gestão é desenvolvida através de um processo de análise dos riscos inerentes às atividades da Sociedade, tendo como objetivo proteger a Sociedade contra perdas financeiras e garantir a continuidade da atividade.

Metodologia

- 4.3. O presente PPR resulta de uma análise aos processos das diferentes direções da Sociedade, mapeando e identificando situações potenciais, no âmbito dos riscos e controlos existentes ao nível de corrupção e infrações conexas. O processo de elaboração deste PPR teve subjacente a descrição das situações identificadas como corrupção e infrações conexas, que se encontram no anexo 1.
- 4.4. O risco associado às distintas tarefas identificadas é graduado, quer em função da probabilidade de se materializar, tendo em conta o ambiente de controlo implementado e o histórico de ocorrências, quer em função do seu impacto, como sendo o impacto financeiro, regulatório e reputacional, considerando a capacidade da Sociedade de fazer face a esses impactos.

— Probabilidade

Reduzido	muito raros, quase nenhuma probabilidade de ocorrer
Médio baixo	incomuns, poucas hipóteses de se manifestar
Médio alto	mais típicos, com cerca de 50% de hipótese de ocorrer
Elevado	alta probabilidade de ocorrência

— Impacto

Reduzido	sem consequências negativas ou não representam uma ameaça significativa
Médio baixo	baixo potencial de consequências negativas, não afetam significativamente
Médio alto	consequências negativas, representando uma ameaça significativa
Elevado	consequências negativas substanciais, que afetam seriamente

4.5. A conjugação destas duas grelhas de avaliação resulta na avaliação do risco definida na seguinte matriz de graduação de risco:

		Impacto			
		Reduzido	Médio baixo	Médio alto	Elevado
Probabilidade	Reduzido	Reduzido	Reduzido	Médio baixo	Médio baixo
	Médio baixo	Reduzido	Médio baixo	Médio alto	Médio alto
	Médio alto	Médio baixo	Médio alto	Médio alto	Elevado
	Elevado	Médio baixo	Médio alto	Elevado	Elevado ¹

4.6. Os níveis de risco apresentados devem ser interpretados da seguinte forma:

Reduzido	As consequências do risco são mínimas e é improvável que ocorra. Por regra, não exige a implementação de medidas adicionais.
Médio baixo	Pouca probabilidade de ocorrer, consequências um pouco mais significativas. Poderá existir uma medida no sentido de reduzir a probabilidade e/ou impacto.
Médio alto	Com consequências significativas e possibilidade de ocorrência. São necessárias medidas no sentido de mitigar a probabilidade e/ou impacto.
Elevado	Com consequências graves e muito prováveis de ocorrer. Exige medidas imediatas e prioritárias no sentido de mitigar a probabilidade e/ou impacto.

Medidas de prevenção em vigor

Regulamentação interna

4.7. A atividade da Sociedade está suportada por regulamentação interna que reflete não só as melhores práticas, mas também a regulamentação e legislação vigente nas mais diversas matérias. Esta regulamentação interna encontra-se acessível a todos os colaboradores, constituindo, por conseguinte, um suporte ao sistema de controle interno. Nesta regulamentação interna constam diversos normativos que contribuem para a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas.

¹ Corresponde ao risco "máximo" identificado no DL 109-E.

- 4.8. Apresenta-se de seguida, uma lista não exaustiva dos principais normativos internos identificados como sendo medidas que mais diretamente previnem o fenómeno da corrupção:
- Código de conduta;
 - Política anticorrupção;
 - Política de participação de irregularidades;
 - Política de conflito de interesses e transações com partes relacionadas;
 - Norma de Ofertas e outros benefícios ou recompensas a colaboradores;
 - Política de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - Política de risco de crédito;
 - Normativo de gestão de recuperações;
 - Normativo sobre registo e ativação de parcerias;
 - Política de recursos humanos;
 - Política de subcontratação;
 - Norma de aquisição de bens e prestação de serviços;
 - Norma de despesas de colaboradores;
 - Procedimentos ou manuais específicos, aplicáveis a determinados processos.
- 4.9. Para além dos normativos locais, a Sociedade, enquanto parte integrante do Grupo BBVA, encontra-se abrangida pela regulamentação corporativa emanada pelo Grupo.

Outras medidas

- 4.10. Para além da disseminação da regulamentação interna a Sociedade, no âmbito do controlo interno, implementou outras medidas, como por exemplo:
- Controlos funcionais dos processos;
 - Controlo de acessos, quer informáticos quer físicos;
 - Segregação adequada de funções, entre execução e autorização;
 - Intervenção de níveis hierárquicos superiores em decisões mais relevantes;
 - Sistema de informação fidedigno e suficientemente abrangente sobre a atividade, que permite o registo de atividades assegurando a sua rastreabilidade.

Identificação das áreas de incidência

- 4.11. Tendo em consideração a atividade desenvolvida pela Sociedade, em cada área, relativamente aos riscos de corrupção e infrações conexas, e a constatação de que estes aumentam na medida dos elementos materiais presentes e da sua

relevância financeira e económica, foram identificadas e caracterizadas as seguintes atividades sujeitas a potenciais riscos:

- Acesso a informação privilegiada/confidencial;
- Aceitação de ofertas ou benefícios;
- Conflitos de interesse e transações com partes relacionadas;
- Gestão de parcerias;
- Recrutamento e seleção;
- Gestão de recursos humanos (incluindo a avaliação de desempenho e o processamento de salários e despesas e abonos);
- Processamentos contabilístico e de tesouraria;
- Aprovação de operações de crédito;
- Reporte financeiro;
- Aquisição de bens e contratação de serviços;
- Registo de propostas, formalização e gestão de contratos (incluindo a identificação de clientes);
- Renegociação de contratos em incumprimento.

- 4.12. As direções/áreas onde decorrem estas atividades estão identificadas no anexo 2.

Avaliação e mitigação do risco

- 4.13. Através da avaliação dos riscos identificados e dos mecanismos existentes para a sua prevenção e ou mitigação, é verificado se as situações potenciadoras de fenómenos corruptivos e práticas conexas são geridas e tratadas de uma forma aceitável para a Sociedade contendo, dentro de limites razoáveis, adequados e suficientes, o seu nível de risco.
- 4.14. O mapeamento das atividades e tarefas que cabe às respetivas áreas de atividade que, cada ano, verificam a atualidade da informação reportada.
- 4.15. O PPR encontra-se plasmado no anexo 2. No quadro apresentado, pode verificar-se que para a graduação de risco (final) contribui maioritariamente a avaliação do impacto de um possível evento de risco de corrupção, em particular as consequências reputacionais associadas.

Planos de ação

- 4.16. Sempre que da avaliação do risco, resultar um nível de risco classificado como médio alto ou elevado, deverá ser elaborado um plano de ação, que contemplará as medidas corretivas destinadas a melhorar a eficácia dos temas de gestão de riscos de corrupção, bem como o prazo para a sua execução.
- 4.17. O plano de ação é elaborado pelo responsável pela direção, na qual se identificou a situação, sob supervisão da Função de Conformidade.
- 4.18. A Função de Conformidade é responsável pelo controlo da execução destes planos de ação.

5. Monitorização e controlo

Monitorização

- 5.1. A supervisão e acompanhamento do PPR é efetuada pela Função de Conformidade, apoiando-se na informação transmitida pelos responsáveis das direções da Sociedade.
- 5.2. A eficácia do PPR, do Programa de Cumprimento Normativo, bem como dos restantes procedimentos, será objeto de avaliação periódica, com vista a adotar medidas e procedimentos adicionais alternativos que possam resultar como necessários.
- 5.3. A Sociedade tem implementado um sistema de controlo interno que visa, garantir nomeadamente, o cumprimento das disposições legais e regulamentares, o respeito pelas políticas e objetivos definidos e a adequação, gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR.
- 5.4. As medidas de prevenção e controlo interno dos riscos constam do anexo 2 e foram determinadas em função das áreas relevantes e das situações do risco subjacentes, identificando-se as direções responsáveis pela sua implementação.

Controlo

- 5.5. A Sociedade elabora, durante o mês de abril do ano seguinte que respeita à execução, um relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

- 5.6. Durante o mês de outubro, deverá ser elaborado, quando se justifique, um relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo².
- 5.7. Os relatórios de controlo são elaborados pela Função de Conformidade e aprovados pelo Conselho de Administração.

6. Modelo de governo e supervisão

- 6.1. O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade, entra em vigor na data da sua aprovação até que seja revogada ou substituída.
- 6.2. O PPR, bem como os respetivos relatórios de controlo, são divulgados ao público através da respetiva disponibilização em www.bbvacf.pt, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas disponibilização em www.bbvacf.pt, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.
- 6.3. O PPR foi desenvolvido e coordenado pela Função de Conformidade.
- 6.4. O Responsável da Função de Conformidade, será responsável, na esfera executiva, por este PPR e, portanto, será responsável por submetê-lo à aprovação, bem como por submetê-lo para publicação, promover o seu conhecimento pelas pessoas a ela sujeitas.
- 6.5. O Responsável da Função de Conformidade, enquanto responsável pelo PPR conhecerá o seu grau de aplicação, com base nas informações prestadas pelos responsáveis pelas áreas a que se aplica, e adotará as medidas necessárias caso não esteja a ser devidamente aplicado, reportando-o se for caso disso.
- 6.6. Por seu lado, os responsáveis pelas áreas afetadas por este PPR facilitarão, nas respetivas áreas de responsabilidade e, se for caso disso, a disponibilização de meios, sistemas e organização suficientes para o seu cumprimento.
- 6.7. O controlo do grau de cumprimento, tanto deste PPR como da regulamentação interna que o desenvolve, será efetuado de acordo com o modelo de controlo interno. Compete às diversas funções de controlo da BBVA Instituição Financeira de Crédito, S.A., cooperar ativa e regularmente na supervisão da implementação deste PPR, de acordo com os poderes que lhes forem conferidos.
- 6.8. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, na qualidade de órgãos máximos de gestão e fiscalização da BBVA Instituição Financeira de Crédito, S.A., exercerão, diretamente ou indiretamente, a supervisão da implementação

² Situações identificadas como elevado.

do PPR, com base em relatórios periódicos ou ad hoc recebidos, da área de Auditoria Interna e, se for caso disso, dos responsáveis pelas diferentes funções de controlo existentes na BBVA Instituição Financeira de Crédito, S.A.

- 6.9. Pelo menos a cada três anos, ou no caso de qualquer evento que exija alterações a este PPR, a Função de Conformidade procederá à sua revisão e submeterá à consideração dos Órgãos Sociais quaisquer atualizações e modificações que sejam consideradas necessárias ou convenientes a qualquer momento.
- 6.10. O incumprimento das disposições deste PPR ou de outra regulamentação interna que o desenvolva pode dar origem, no caso dos Colaboradores, à adoção de sanções disciplinares nos termos da legislação laboral.
- 6.11. As pessoas que tenham conhecimento, indícios ou suspeitas de uma ação ou situação relacionada com a Sociedade que, embora não incluída no âmbito da sua responsabilidade, possa ser contrária a este PPR, à regulamentação interna que o desenvolve ou aos valores e diretrizes nela estabelecidos, devem denunciá-lo através dos canais correspondentes, podendo sempre fazê-lo através dos canais indicados no Código de Conduta.

Glossário

Grupo BBVA: grupo financeiro internacional constituído pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. ou BBVA, na qualidade de sociedade-mãe, e por outras sociedades e sucursais juridicamente autónomas, que se dediquem maioritariamente ao exercício da atividade bancária e a outras direta ou indiretamente com ela relacionadas.

Políticas: de acordo com o disposto no modelo de Regulamentação Interna, as Políticas terão por objetivo estabelecer os princípios gerais, objetivos e principais orientações de gestão e controlo a seguir pela BBVA Instituição Financeira de Crédito, S.A. nas suas diferentes áreas de atuação e, para além de integrarem esse modelo, pode definir ou desenvolver aspetos específicos da mesma. As políticas poderão, ainda, decorrer de necessidades específicas da Sociedade, por regulamentação externa ou supervisão, ou por necessidade corporativa de adoção de Políticas do Grupo BBVA ("*Políticas Generales*").

Políticas Generales (Grupo BBVA): de acordo com o disposto no *Marco de Regulación Interna*, as *Políticas Generales* terão por objetivo estabelecer os princípios gerais, objetivos e principais orientações de gestão e controlo a seguir pelo Grupo BBVA nas suas diferentes áreas de atuação e, para além de integrarem o *Marco General de Gestión y Control*. pode definir ou desenvolver aspetos específicos da mesma.

Regulamentação Interna: de acordo com o disposto no modelo de Regulamentação Interna, entende-se por regulamentação interna todas as disposições de cumprimento obrigatório e de permanência no tempo que definem o quadro de atuação das pessoas, áreas ou negócios que integram a BBVA Instituição Financeira de Crédito, SA , e que são aprovados internamente, quer para desenvolver o modelo de gestão e controlo, quer para responder a requisitos corporativos do Grupo BBVA, ou requisitos regulamentares, ou de supervisão, ou para estabelecer as regras de organização e funcionamento de um domínio específico da atividade.

Corrupção e infrações conexas: são os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei nº 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei nº 100/2003, de 15 de novembro, na Lei nº 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei nº 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

Risco³: no âmbito deste normativo, o facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou uma infração conexa.

Controlo de alterações

Data	Descrição da alteração	Autor/Responsável
02/06/2023	Versão 01 — Publicação da versão inicial do Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.	Conselho de Administração
24/04/2026	— Revisão anual sem alterações.	Função de Conformidade

³ Definição de acordo com o Conselho de Prevenção da Corrupção.

Anexo 1. Corrupção e infrações conexas

A seguir, detalham-se as definições, a moldura penal e as sanções aplicáveis.

Corrupção

Existe corrupção quando uma pessoa propõe, oferece, promete, autoriza, concede, solicita ou aceita, de forma direta ou indireta, para benefício próprio de um terceiro, uma vantagem indevida (por exemplo uma oferta ou compensação) pela realização, facilitação ou omissão de um ato no âmbito dos seus deveres. Por norma, o crime de recebimento e oferta indivíduos de vantagem encontra-se incluído na definição de corrupção.

Corrupção passiva - Artigo 373.º do Código Penal

1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

2 - Se o acto ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Corrupção ativa - Artigo 374.º do Código Penal

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - A tentativa é punível.

Recebimento ou oferta indevidos de vantagem - Artigo 372º do Código Penal

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.

3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Infrações Conexas

A existência de outros crimes igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições, denominam-se por infrações conexas, apresentando uma característica comum que é a obtenção de uma vantagem não devida. Por infrações conexas entendem-se os crimes de:

Peculato - Conduta ilegítima de se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções;

Peculato - Artigo 375º do Código Penal

1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se os valores ou objectos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Participação económica em negócio – Comportamento de alguém, com intenção de obter para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;

Participação económica em negócio - Artigo 377º do Código Penal

1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.

2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.

3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados

Concussão – Conduta de alguém que, no exercício de funções ou de poderes delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, recebe, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida ou superior à devida;

Concussão - Artigo 379º do Código Penal

1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal

Abuso de poder – Conduta ilegítima de abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceira pessoa, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa;

Abuso de poder - Artigo 382º do Código Penal

O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Prevaricação – O Crime de denegação de justiça e de prevaricação cobre uma multiplicidade de condutas, que se podem reconduzir a um étimo comum que consiste na atuação contra o direito.

Prevaricação - Artigo 369º do Código Penal

1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.

2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.

3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.

5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.

Tráfico de influências – Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade;

Tráfico de influências - Artigo 335º do Código Penal

1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:

a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;

b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:

a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;

b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

3 - A tentativa é punível.

4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.

Branqueamento – O branqueamento de capitais é a transformação, por via de atividades criminosas que visam a dissimulação da origem ou do proprietário real dos fundos, dos proventos resultantes de atividades ilícitas, em capitais reutilizáveis nos termos da lei, dando-lhes uma aparência de legalidade.

Branqueamento - Artigo 368º do Código Penal

1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:

a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;

b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;

c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de

pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;

d) Associação criminosa;

e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e

financiamento do terrorismo;

f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;

g) Tráfico de armas;

h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;

i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;

j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;

k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;

l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;

m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.

2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.

3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.

4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

6 - A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos lícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º

7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.

8 - A pena prevista nos nºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.

9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.

10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.

11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.

Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito – situações em que uma pessoa ou organização comete atos fraudulentos para obter ou desviar benefícios financeiros de subsídios, subvenções governamentais, destinados a apoiar projetos, programas ou atividades específicas.

Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção - Artigo 36º do DL n.º 28/84

1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:

a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;

b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;

c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.

2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.

3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.

4 - A sentença será publicada.

5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:

a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;

b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;

c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.

6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.

7 - O agente será isento de pena se:

a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;

b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.

8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:

a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;

b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.

Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado - Artigo 37º do DL n.º 28/84

1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.

2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.

3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.

4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa colectiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.

5 - A sentença será publicada.

Suborno - Na legislação portuguesa, o suborno é tipificado como um crime e é conhecido como "corrupção ativa e passiva". O suborno é considerado um delito grave que envolve oferecer, prometer ou dar vantagens indevidas a funcionários públicos ou a terceiros, com o intuito de influenciar suas ações, decisões ou omissões no exercício de suas funções públicas.

Suborno - Artigo 363º do Código Penal

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º⁴, sem que estes

⁴ 359º Falsidade de depoimento ou declaração e 360º Falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução.

venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Nota: neste âmbito incluem-se, ainda, muitos dos artigos referidos relativamente à corrupção e infrações conexas.

Anexo 2. Plano de prevenção da corrupção e infrações conexas

Atividade	Área(s)	Risco Identificado	PO	I	GR	Medidas de Prevenção	Plano Ação
Acesso a informação privilegiada/confidencial	Todas	<ul style="list-style-type: none"> Atribuição/aceitação de favorecimento em troca de concessão de vantagem ou benefício, pecuniário ou não; 	R	MA	MB	<ul style="list-style-type: none"> Código de Conduta; Política Anticorrupção; Política de participação de irregularidades; Ações de sensibilização. 	N
Aceitação ou entrega de ofertas ou benefícios.	Todas	<ul style="list-style-type: none"> Atribuição/aceitação de favorecimento em troca de concessão de vantagem ou benefício, pecuniário ou não; 	MB	MB	MB	<ul style="list-style-type: none"> Código de Conduta; Norma de Ofertas e Benefícios a Colaboradores (incluindo o registo correspondente) Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas. 	N
Conflito de interesses e transações com partes relacionadas	Órgãos Sociais; Função de Gestão de Riscos e Função de Conformidade	<ul style="list-style-type: none"> Aceitação de favorecimento em troca de concessão de vantagem ou benefício, pecuniário ou não; Atribuição ou promessa de atribuição de benefícios, pecuniários ou não, em troca de atribuição de vantagem ou benefício; Falta de isenção e imparcialidade em benefício ou detrimento de interesses específicos. 	R	MB	R	<ul style="list-style-type: none"> Código de Conduta; Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas; Ações de formação e de sensibilização. 	N
Gestão de parcerias	Comercial	<ul style="list-style-type: none"> Aceitação de favorecimento por parte de entidades externas em troca da concessão de vantagens ou benefícios; Favorecimento ilícito na escolha de parcerias; Atribuição a promessa de atribuição de benefícios, pecuniários ou não, em troca de atribuição de vantagem ou benefício; Falta de isenção e imparcialidade em benefício ou detrimento de interesses específicos. 	R	MB	R	<ul style="list-style-type: none"> Normativo Parcerias - Registo e Ativação; Avaliação e autorização por áreas independentes (Risco de Crédito e Função de Conformidade); Supervisão e controlo do registo (Função de Conformidade) Suporte contratual tipificado (Assessoria Jurídica); Aprovação de preços (Financeira). 	N

Atividade	Área(s)	Risco Identificado	PO	I	GR	Medidas de Prevenção	Plano Ação
Recrutamento e seleção;	Talento e Cultura	<ul style="list-style-type: none"> • Aceitação de favorecimento em troca de concessão de vantagem ou benefício, pecuniário ou não; • Favorecimento na escolha de potenciais candidatos ou na contratação em benefício ou detrimento de interesses particulares; • Atribuição a promessa de atribuição de benefícios, pecuniários ou não, em troca de atribuição de vantagem ou benefício; • Falta de isenção e imparcialidade em benefício ou detrimento de interesses específicos. 	R	MB	R	<ul style="list-style-type: none"> • Código de conduta; • Política Anticorrupção; • Política de Recursos Humanos; • Política de remunerações. 	N
Gestão de recursos humanos (incluindo os processos de avaliação de desempenho e processamento de salários, despesas e abonos)	Talento e Cultura	<ul style="list-style-type: none"> • Aceitação de favorecimento em troca de concessão de vantagem ou benefício, pecuniário ou não; • Aprovação indevida de despesas; • Atribuição ou promessa de atribuição de benefícios, pecuniários ou não, em troca de atribuição de vantagem ou benefício. 	R	R	R	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Conduta; • Política de Recursos humanos • Normativo de despesas de colaboradores • Política de remunerações; • Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas; • Modelo corporativo de avaliação de desempenho. 	N
Aquisição de bens e contratação de serviços;	Serviços Gerais; Direção solicitante.	<ul style="list-style-type: none"> • Aceitação de favorecimento por parte de entidades externas em troca da concessão de vantagens ou benefícios; • Favorecimento ilícito na escolha de fornecedores; • Aquisição de serviços que excedem as necessidades reais ou com preços subdimensionados em contrapartida de vantagem indevida; • Atribuição ou promessa de atribuição de benefícios, pecuniários ou não em troca da atribuição de vantagens indevidas. 	R	MB	MB	<ul style="list-style-type: none"> • Código de conduta; • Política Anticorrupção; • Norma de aquisição de bens e prestação de serviços; • Política de subcontratação; • Fundamentação devida das necessidades e autorização; • Segregação de funções nas várias etapas do processo de aquisição de bens e serviços. 	N
Registo de propostas, formalização e gestão de contratos (incluindo a identificação de clientes).	Atendimento; Operações	<ul style="list-style-type: none"> • Aceitação de favorecimento em troca de concessão de vantagem ou benefício, pecuniário ou não; • Atribuição ou promessa de atribuição de benefícios, pecuniários ou não, em troca de atribuição de vantagem ou benefício; • Falta de isenção e imparcialidade em benefício ou detrimento de interesses específicos. 	R	MB	MB	<ul style="list-style-type: none"> • Código de conduta; • Política Anticorrupção; • Política e Norma de PBC&FT; • Norma de registo de propostas e ativação de contratos; • Norma de identificação de clientes; • Segregação de funções e responsabilidade. 	N

Atividade	Área(s)	Risco Identificado	PO	I	GR	Medidas de Prevenção	Plano Ação
Processamentos contabilístico e de tesouraria.	Contabilidade	<ul style="list-style-type: none"> Atribuição/aceitação de favorecimento em troca de concessão de vantagem ou benefício, pecuniário ou não; Manipulação da atividade de recebimentos em benefício próprio ou de terceiros; Realização de pagamentos indevidos para benefício próprio ou de terceiro. 	R	MA	MB	<ul style="list-style-type: none"> Código de conduta; Política Anticorrupção; Reportes para autoridades de supervisão e fiscalização; Supervisão e reportes Grupo BBVA; Normativo de Procedimentos Contabilidade; Segregação de funções (execução, validação e autorização); Auditoria/Certificação Legal de Contas/ROC/Conselho Fiscal; 	N
Reporte Financeiro	Financeira; Contabilidade.	<ul style="list-style-type: none"> Divulgação de informação confidencial em troca de benefícios pessoais. 	R	MB	R	<ul style="list-style-type: none"> Código de conduta; Política Anticorrupção; Reportes para autoridades de supervisão e fiscalização; Supervisão e reportes Grupo BBVA; Auditoria/Certificação Legal de Contas/ROC/Conselho Fiscal. 	N
Aprovação de operações de crédito.	Risco de Crédito	<ul style="list-style-type: none"> Aceitação de favorecimento em troca de concessão de vantagem ou benefício, pecuniário ou não; Atribuição ou promessa de atribuição de benefícios, pecuniários ou não, em troca de atribuição de vantagem ou benefício; Falta de isenção e imparcialidade em benefício ou detrimento de interesses específicos. 	R	MA	MB	<ul style="list-style-type: none"> Código de conduta; Política Anticorrupção; Política de Risco de Crédito; Norma de gestão de risco de crédito; Mecanismos de controlo e segregação de funções e responsabilidades; Escalões de delegação de decisão. 	N
Renegociação de contratos em incumprimento.	Recuperações	<ul style="list-style-type: none"> Aceitação de favorecimento em troca de concessão de vantagem ou benefício, pecuniário ou não; Atribuição ou promessa de atribuição de benefícios, pecuniários ou não, em troca de atribuição de vantagem ou benefício; Falta de isenção e imparcialidade em benefício ou detrimento de interesses específicos. 	R	R	R	<ul style="list-style-type: none"> Código de conduta; Política Anticorrupção; Política de Risco de Crédito; Norma de gestão de recuperações; Segregação de funções; 	N
Legenda: PO - Probabilidade de ocorrência - Reduzido (R); Médio baixo (MB); Médio Alto (MA); Elevado (E); I - Impacto - Reduzido (R); Médio baixo (MB); Médio Alto (MA); Elevado (E); GR - Graduação de Risco (final) - Reduzido (R); Médio baixo (MB); Médio Alto (MA); Elevado (E).							